



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2026

Código registro TCE: C1D995DDE2B2D0F9A04214BBFE0655089F497540

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei complementar 123 de 2006 e suas alterações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro **Lariane Dal Piva da Silva** e Equipe de Apoio, nomeados pela **Resolução nº 38 de 22 de julho de 2025**, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

CADASTRO DE PROPOSTAS: do dia 11/09/2026 até as 08:59 do dia 25/09/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 22/09/2026

DATA DA SESSÃO DE LANCE: 25/09/2026 às 09h00min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

ENDEREÇO: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da sede do Consórcio CIDIRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, a qual contém os descritivos, quantitativos e valores referenciais, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço por Item**, considerado o menor dispêndio para o Consórcio, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão De Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte De Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Que estejam devidamente cadastrado na Plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A participação nesta licitação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, mas as empresas enquadradas como tal, possuem os benefícios de contratação, nos termos do da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de qualquer sanção que lhe foi imposta, seja no Município ou qualquer outro órgão da administração pública ou autárquica;

3.7.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10.1. A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h:45min e de 13h:15min às 17h:30min.

4.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2 As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Consórcio: www.cidirios.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5.7.1 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

6. DO CADASTRAMENTO DA LICITAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.

6.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

6.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

6.10. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

6.11. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsiderados.

6.12. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

6.16. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.17. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.19. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;
- c) Marca, devendo informar a marca e modelo, quando for o caso. Quando o participante for o fabricante, na marca deverá ser indicada como "fabricação própria", sob pena de desclassificação quando o for fornecedor puder ser identificado.
- d) Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo informado, este considerado 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta.

7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; no caso desta Licitação, os preços unitários fixados no Termo de Referência são os preços máximos que podem ser ofertados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

7.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

7.5. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao estimado para aquisição.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

7.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

7.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (Dez reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço, no intuito de obter valor ainda mais vantajoso para a Administração.

9.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais participantes.

9.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4. Não obtida sucesso na negociação com a primeira colocada, ou sendo esta desclassificada, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até a obtenção de proposta aceitável.

9.5. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar incorre em alguma das vedações previstas neste Edital, mediante consulta aos cadastros impeditivos (CEIS, CNEP, TCU, CNJ e eventuais sistemas locais).

9.5.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.5.2. Constatado impedimento de participação, a licitante será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro convocará as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

9.6 Não havendo impedimentos, a licitante será convocada para encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OU VALOR NEGOCIADO**, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchida e assinada.

9.7 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente da Proposta Readequada, **PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, em formato editável e PDF, contendo os custos unitários e o valor global da contratação, com discriminação, no mínimo, **dos salários e demais custos da mão de obra, adicionais noturno, de insalubridade ou de periculosidade, quando legalmente cabíveis, horas e escalas de trabalho, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em lei ou norma coletiva, provisões para substituições e afastamentos, uniformes, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, despesas administrativas e operacionais, supervisão, tributos, seguros, taxa de administração,**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

riscos, lucro e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral e contínua dos serviços, devendo indicar quantidades, percentuais, bases de cálculo, custos mensais e totais, instrumento coletivo considerado e respectiva vigência. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos comprobatórios para verificar a compatibilidade e a exequibilidade da proposta, sem que a planilha permita a redução dos quantitativos ou obrigações previstas no Termo de Referência ou a alteração posterior do valor global ofertado, ressalvada a correção de erro meramente material ou de cálculo que não modifique o lance vencedor nem transfira à Administração custos de responsabilidade da Contratada.

9.8 A proposta e os documentos complementares deverão ser enviados via sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contados da solicitação do Pregoeiro no chat da plataforma.

9.9 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação motivada da licitante, apresentada antes do término do prazo original.

9.10 A sessão pública será suspensa durante o prazo de envio, cabendo ao Pregoeiro informar no sistema a data e o horário para a retomada dos trabalhos.

9.11 A licitante responsabiliza-se pela autenticidade e legibilidade da documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações.

9.12 A licitante que deixar de enviar a proposta ou os documentos complementares no prazo estipulado será desclassificada ou inabilitada, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.13 Caberá à licitante acompanhar as mensagens no sistema e confirmar o recebimento dos arquivos pelo Pregoeiro, arcando com o ônus decorrente de eventual perda de prazos.

9.14 O Pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e à conformidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

9.14.1 Para subsidiar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração ou de terceiros especializados contratados para este fim.

9.15 Na análise da proposta, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.16 Erros no preenchimento da planilha ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, o valor global ofertado e a caracterização do objeto não ensejarão a desclassificação, devendo ser objeto de saneamento pelo Pregoeiro.

9.17 Considera-se erro sanável, entre outros, a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional quando indevido o regime.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

9.18 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta ajustada quando os preços unitários necessitarem de adequação ao valor estimado, sem majoração do valor global ofertado.

9.19 Serão desclassificadas as propostas que:

9.19.1 Desatendam às especificações técnicas ou a quaisquer exigências insanáveis deste Edital;

9.19.2 Apresentem preços finais superiores ao valor estimado (unitário ou global) fixado pela Administração;

9.19.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido;

9.19.4 Mantenham falhas apontadas pelo Pregoeiro não corrigidas ou não justificadas após oportunidade de saneamento;

9.19.5 Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, salvo quando se referirem a materiais/instalações de propriedade da licitante sobre os quais haja renúncia expressa à remuneração;

9.19.6 Ofertem quantidade inferior à estipulada no Edital ou não apresentem a garantia de proposta (quando exigida).

9.20 Serão consideradas propostas com indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação.

9.20.1 Antes de desclassificar a proposta por inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços através de planilha de custos, notas fiscais, contratos anteriores ou outros meios de prova.

9.20.2 A inexequibilidade só restará confirmada se demonstrado que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e que não existem custos de oportunidade ou ganhos de escala razoáveis que justifiquem a oferta.

9.20.3 A desclassificação por inexequibilidade só ocorrerá se demonstrado que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e que não existem custos de oportunidade ou ganhos de escala razoáveis que justifiquem a oferta.

9.21 Se a proposta da licitante não for aceita, o Pregoeiro convocará as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentação de proposta, documentos e negociação, até a apuração de uma que atenda integralmente ao Edital.

9.22 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que motivaram a rejeição (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e que teve a proposta aceita, será convocada para apresentar a comprovação da sua habilitação, **no prazo de 2 (duas) horas, a DOCUMENTAÇÃO** relacionada nos itens a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Parágrafo único: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.1.3. **Habilitação Econômico-Financeira.**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. **Habilitação Técnica:**

a) **Atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou de forma satisfatória serviços similares de vigilância patrimonial, segurança desarmada ou atividade operacional equivalente em complexidade e características.

b) **Autorização de funcionamento, certificado, licença** ou documento equivalente **expedido pela Polícia Federal** para a prestação de serviços de segurança privada, conforme Lei nº 14.967/2024, que estabelece que a prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade.

10.1.5. **Declarações e compromissos da licitante**

a) conhece e aceita as condições de execução, os horários, o local e as rotinas estabelecidas no Termo de Referência;

b) dispõe ou disporá, no início da execução, de profissionais, uniformes, equipamentos, materiais, supervisão e estrutura operacional suficientes;

c) não utilizará arma de fogo, munição ou produto controlado no serviço contratado;

d) manterá preposto habilitado e meios de comunicação disponíveis durante a execução;

e) cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho e a norma coletiva aplicável;

f) observará a legislação de proteção de dados pessoais e manterá sigilo sobre informações, imagens, documentos, rotinas e ocorrências acessados em razão do contrato; e

g) comunicará imediatamente qualquer alteração que comprometa sua habilitação, sua autorização de funcionamento ou sua capacidade de executar o objeto.

10.2. As empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativas que tiverem alguma restrição relativamente



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

à regularidade fiscal e trabalhista, esta não estará impedida de ser declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e comprovado o seu enquadramento.

10.2.1. A licitante que tiver que apresentar irregularidade perante a sua situação fiscal, deverá mesmo assim apresentar os documentos, mesmo que irregulares, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Diante de verificação de irregularidade perante a situação fiscal (documentos previstos no item 10.1.2) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para regularizar e apresentar novo documento. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Consórcio, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2(duas)** horas sob pena de inabilitação.

10.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

10.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.17. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.1.1. O prazo único para manifestar a intenção de recursos será referente à fase de lances, ao julgamento das propostas e à habilitação dos vencedores;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

11.1.2. intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

11.2. Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

11.2.1. O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro;

11.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

11.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.5. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9. A decisão dos recursos será divulgada no sistema;

11.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VIII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

13.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021

14.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. Das multas:

15.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 15 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.1.1.4. **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

15.1.2. Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a entrega técnica.

16.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e encaminhá-la à Contratante, acompanhada de **relatório detalhado da execução**, contendo, no mínimo, a relação nominal dos profissionais alocados, as escalas e jornadas realizadas, os registros de frequência e assiduidade, os relatórios de ocorrências, os registros de rondas, as substituições efetuadas e respectivas justificativas, além dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.3. A documentação será conferida pelo fiscal do contrato para fins de medição, recebimento e pagamento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, e o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular do período, sem prejuízo de glosas relativas a serviços não prestados ou obrigações não cumpridas, observado o contraditório administrativo e o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à fiscalização e às contratações contínuas com dedicação exclusiva de mão de obra.

16.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

16.10. O Consórcio Cidirios **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

16.11. O documento fiscal não aprovado pelo Consórcio Cidirios será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 16.10**, a partir da data de sua reapresentação.

16.12. devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio Cidirios em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

16.13. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. O reajuste de preços é anual, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, concedido a cada período de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) do período. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, dirigida ao gestor do contrato, antes da prorrogação do termo ou da celebração de aditivo referente ao período subsequente.

17.3. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

17.4. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os valores contratuais serão repactuados, quando cabível, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação dos custos de mão de obra decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional, observado o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, o interregno mínimo de 1 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos custos, mediante requerimento da Contratada acompanhado do instrumento coletivo vigente, da planilha de custos e formação de preços atualizada e dos documentos que comprovem o impacto efetivo do aumento salarial e dos encargos incidentes.

17.4.1. A repactuação não será automática e deverá observar a data de vigência do instrumento coletivo para os custos de mão de obra, bem como os demais requisitos previstos no edital e no contrato, sendo vedada a transferência à Administração de parcelas não

comprovadas ou de obrigações previstas em instrumento coletivo que não sejam legalmente aplicáveis ao objeto. O art. 135 da Lei nº 14.133/2021 prevê a repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos e requerimento acompanhado da planilha ou do instrumento coletivo que fundamenta o pedido.

17.4.2. A repactuação decorrente de aumento salarial não se confunde com a revisão extraordinária prevista no item 18.1, II, “d”, pois constitui mecanismo próprio dos contratos contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Eventual pedido deverá indicar a composição do custo anterior, o novo custo, a diferença apurada, os empregados ou categorias atingidas, a data-base aplicável e os reflexos sobre os encargos, benefícios e demais componentes da planilha.

17.4.3. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, quando houver data-base ou instrumentos coletivos distintos, observada a anualidade aplicável a cada componente de custo. A análise e o deferimento ficarão condicionados à comprovação do efetivo impacto dos custos sobre a execução contratual e à preservação da equação econômico-financeira inicial.

17.5. Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Consórcio, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@cidirios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

17.6. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação;

II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação;

- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.18. O Consórcio Cidirios, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.18.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.18.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.19. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, sede do Consórcio Cidirios, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

20.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Domingos/SC.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Ipuacu/SC, 11 de setembro de 2026

Nerci Santin

Presidente do Consórcio
Prefeito de Abelardo Luz

Eliseu Bilibio

Diretor Executivo/Operacional



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da sede do Consórcio CIDIRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A contratação possui caráter contínuo, tendo previsão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme os art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Cidirios tem sob sua responsabilidade a gestão e operação da estrutura da Usina e da respectiva Sede Administrativa, locais que abrigam acervo patrimonial de elevado valor econômico e estratégico, incluindo máquinas pesadas, veículos operacionais, transformadores elétricos, fiação de cobre, ferramentas especializadas, equipamentos de tecnologia da informação e documentação institucional.

A necessidade da presente contratação decorre do dever da Administração Pública de salvaguardar o patrimônio público contra ações ilícitas, tais como furtos, roubos, invasões, depredações e atos de vandalismo. A vulnerabilidade do perímetro acentua-se nos períodos em que não há expediente administrativo e operacional regular (período noturno, madrugadas, finais de semana, feriados e pontos facultativos), fator substancialmente agravado pela localização geográfica da sede e da usina, situadas em acesso direto de rodovia, distantes do perímetro urbano e desprovidas de vizinhança próxima. Essa condição de isolamento espacial reduz drasticamente a vigilância natural e dificulta o apoio visual de terceiros, elevando o risco de incursões não autorizadas. Nesse contexto, a ausência de vigilância presencial dedicada nestes intervalos gera exposição contínua e risco iminente de sinistros, cujos prejuízos financeiros e operacionais — como a eventual paralisação das atividades da usina — superariam significativamente os custos da contratação preventiva.

Dessa forma, a contratação visa prover cobertura física de segurança privada especializada para manter o pátio e a sede sob supervisão ostensiva nos horários críticos, assegurando a integridade dos bens e a continuidade do serviço público prestado pelo consórcio.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

3.1. O objeto tem suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Serviço de vigilância patrimonial desarmada para vigilância e segurança do pátio da usina e sede do consórcio Cidirios, com atendimento: a) dias úteis de segunda a sexta-feira, das 18h00min às 07h00 b) nos finais de semana (sábado e domingo), feriados e pontos facultativos, 24(vinte e quatro) horas.	Mês	12	24.309,47	291.713,64

3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da contratação

4.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Consórcio Cidirios, conforme as condições, horários, rotinas, equipamentos e níveis de serviço definidos neste Termo de Referência.

4.1.2. A licitante deverá possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com a execução do objeto.

4.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as autorizações, licenças e registros necessários ao exercício regular da atividade.

4.1.4. A licitante deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos, uniformes, equipamentos, materiais, supervisão, substituições, treinamentos, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

4.1.5. A proposta deverá observar a legislação trabalhista, a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, as normas de saúde e segurança do trabalho e os horários de prestação definidos no Termo de Referência.

4.1.6. Não será admitida a apresentação de proposta que preveja a execução armada do serviço, o porte de arma de fogo no posto ou a redução da quantidade de profissionais, equipamentos ou horas necessárias à cobertura integral do objeto.

4.2 Habilitação jurídica

4.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documento de identificação e representação da licitante, ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do signatário da proposta.

4.2.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços de vigilância patrimonial ou de segurança privada, conforme o enquadramento jurídico aplicável.

4.2.3. A autorização deverá estar vigente na data da habilitação e durante a execução contratual. Caso a legislação ou o ato administrativo competente admita documento provisório ou protocolo de renovação, sua aceitação dependerá da comprovação de validade jurídica e da possibilidade de exercício regular da atividade.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.3.1 A licitante deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme sua atividade e domicílio ou sede.

4.3.2 Deverá comprovar a regularidade relativa à débitos Federais, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Estaduais e Municipais.

4.3.3 A licitante deverá declarar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.3.4. Deverá declarar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, trabalhador reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

4.4. Qualificação econômico-financeira

4.4.1. Deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de comprovação da capacidade econômico-financeira durante recuperação judicial ou extrajudicial.

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. A licitante deverá apresentar atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória

de serviços similares de vigilância patrimonial, segurança desarmada ou atividade operacional equivalente em complexidade e características.

4.5.2.A licitante deverá apresentar autorização de funcionamento, certificado, licença ou documento equivalente expedido pela Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada, conforme Lei nº 14.967/2024, que estabelece que a prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade.

4.6 Declarações e compromissos da licitante

4.6.1 A licitante deverá declarar que:

- a) conhece e aceita as condições de execução, os horários, o local e as rotinas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) dispõe ou disporá, no início da execução, de profissionais, uniformes, equipamentos, materiais, supervisão e estrutura operacional suficientes;
- c) não utilizará arma de fogo, munição ou produto controlado no serviço contratado;
- d) manterá preposto habilitado e meios de comunicação disponíveis durante a execução;
- e) cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho e a norma coletiva aplicável;
- f) observará a legislação de proteção de dados pessoais e manterá sigilo sobre informações, imagens, documentos, rotinas e ocorrências acessados em razão do contrato; e
- g) comunicará imediatamente qualquer alteração que comprometa sua habilitação, sua autorização de funcionamento ou sua capacidade de executar o objeto.

4.7 Regras de comprovação e diligência

4.7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma, prazo e meio definidos no edital, admitida a verificação de autenticidade em bases oficiais.

4.7.2 A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou condição que deveria ter sido apresentada originalmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7.3 A ausência de documento essencial, a apresentação de documento inválido ou a não comprovação de requisito legal indispensável poderá resultar na inabilitação da licitante, assegurados o julgamento objetivo, a motivação e o direito de manifestação nos termos do edital.

4.7.4 As exigências de habilitação deverão guardar pertinência com o objeto, ser necessárias à garantia da execução e preservar a competitividade do certame. Não serão exigidos documentos, atestados ou autorizações sem relação direta com a atividade efetivamente contratada.

4.7.5 A Administração deverá verificar, antes da contratação e durante a execução, a manutenção da regularidade da empresa e da autorização específica exigida para o serviço de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

vigilância patrimonial, inclusive quando houver alteração normativa ou determinação do órgão competente.

5. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução e local da prestação

5.1.1. O objeto compreende a prestação continuada de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, mediante alocação de mão de obra capacitada e fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral do serviço.

5.1.2. Os serviços serão executados na sede do Consórcio Cidirios, situada na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuçu/SC, abrangendo as áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais espaços indicados pela Contratante.

5.1.3. A execução ocorrerá todos os dias da semana, nos seguintes horários:

5.1.3.1. de segunda-feira a sexta-feira, das 18h00min às 07h00min do dia seguinte; e

5.1.3.2. aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.4. A Contratada deverá dimensionar a quantidade de profissionais e elaborar as escalas necessárias à cobertura ininterrupta dos horários definidos neste Termo de Referência, sem interrupção do posto e sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria.

5.1.5. A escala de trabalho deverá assegurar a presença contínua de profissional no posto, a regularidade das rendições e o cumprimento dos intervalos, descansos e demais direitos trabalhistas. A adoção de escala 12x36 somente será admitida quando compatível com a legislação vigente, com a norma coletiva aplicável e com a planilha de custos da contratação.

5.1.6. Os profissionais alocados deverão permanecer vinculados à cobertura do posto durante o respectivo turno, não podendo ser deslocados para outro local ou atividade incompatível sem autorização da Contratante e sem que seja preservada a continuidade do serviço.

5.1.7. A execução deverá observar o regime jurídico aplicável à segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 considera a vigilância patrimonial serviço de segurança privada e estabelece que a prestação desses serviços depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem competem o controle e a fiscalização da atividade.

5.1.8. A vigilância patrimonial contratada será exclusivamente desarmada. É vedado o porte, a guarda, o transporte ou a utilização de arma de fogo, munição ou produto controlado no posto de serviço, pela Contratada ou por seus empregados, salvo se houver futura alteração formal do objeto, prévia autorização da Contratante e integral atendimento da legislação específica, hipótese que não integra o objeto desta contratação.

5.2. Requisitos da Contratada e dos profissionais

5.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, quando exigível para o serviço efetivamente prestado, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 atribui à Polícia Federal a competência para conceder, renovar, controlar e fiscalizar as autorizações dos prestadores de serviços de segurança privada.

5.2.2. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, restrição, cancelamento ou alteração relevante de sua autorização, licença, cadastro ou condição de funcionamento que possa afetar a execução do objeto.

5.2.3. Os vigilantes deverão estar regularmente vinculados à Contratada, possuir formação, aperfeiçoamento e reciclagem válidos e compatíveis com a função, apresentar aptidão física e mental e atender aos requisitos de identificação e cadastro exigidos pela legislação aplicável.

5.2.4. Antes do início da prestação e sempre que houver substituição, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, observados os limites da legislação de proteção de dados pessoais, a identificação do profissional, a comprovação de vínculo, a comprovação da formação e da reciclagem e a comprovação de que está apto a exercer a função.

5.2.5. A Contratada deverá manter preposto ou supervisor responsável pelo acompanhamento do contrato, com poderes para receber comunicações, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao fiscal do contrato. O nome e os meios de contato do preposto deverão ser informados antes do início da execução.

5.2.6. A Contratada deverá assegurar que os profissionais observem os deveres de urbanidade, probidade, sigilo, identificação funcional, zelo pelo patrimônio e comunicação de incidentes. A Lei nº 14.967/2024 também estabelece deveres relacionados ao respeito à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à permanência no local de vigilância e ao sigilo profissional.

5.3. Uniformes, equipamentos e materiais

5.3.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, padronizados, identificados e adequados às condições climáticas e à atividade desempenhada.

5.3.2. Deverão ser fornecidos, no mínimo, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, incluindo rádio de comunicação ou outro sistema de comunicação adequado, telefone celular corporativo destinado ao posto, lanterna recarregável de alta potência, livro ou sistema eletrônico de registro de ocorrências, crachá ou identificação funcional e equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos pela análise de riscos.

5.3.3. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser compatíveis com o serviço e permanecer disponíveis no posto durante todo o período de execução. A Contratada deverá providenciar manutenção ou substituição, sem ônus para a Contratante,

sempre que houver defeito, perda, extravio, desgaste ou deterioração que comprometa a utilização.

5.3.4. A substituição de equipamento essencial deverá ocorrer imediatamente após a ciência do problema e, quando não for possível de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da disponibilização de solução provisória apta a preservar a continuidade do serviço.

5.3.5. Os equipamentos fornecidos aos empregados deverão ser entregues mediante recibo, observadas as normas de segurança do trabalho e as responsabilidades legais da Contratada quanto ao treinamento, uso, conservação e fiscalização.

5.4. Rotinas e atribuições da vigilância

5.4.1. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva, ostensiva e desarmada, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio, das instalações, dos documentos e das pessoas que se encontrem nas dependências do Consórcio Cidirios, sem substituição das atribuições dos órgãos de segurança pública.

5.4.2. Constituem rotinas mínimas da execução:

5.4.2.1. Controlar e observar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, permitindo o ingresso somente de pessoas autorizadas ou devidamente identificadas, conforme as orientações da Contratante;

5.4.2.2. Realizar rondas periódicas nas áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais pontos definidos pela Contratante, observando portas, portões, janelas, iluminação, cercas, alarmes, equipamentos e sinais de anormalidade;

5.4.2.3. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou ao contato indicado pela Contratante qualquer ocorrência, risco, dano, invasão, tentativa de acesso indevido, princípio de incêndio, pane, vazamento ou situação que possa comprometer a segurança;

5.4.2.4. Registrar, de forma legível, cronológica e circunstanciada, as ocorrências, rondas realizadas, providências adotadas, comunicações efetuadas e pendências existentes;

5.4.2.5. Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações e ocorrências a que tiver acesso em razão do contrato;

5.4.2.6. Colaborar, em situações de emergência, com a evacuação ordenada das instalações, o isolamento preventivo de áreas e o acionamento dos órgãos públicos competentes, conforme os procedimentos definidos pela Contratante;

5.4.2.7. Acompanhar eventos e reuniões realizados nas dependências do Consórcio, quando previamente solicitado, realizando a inspeção dos locais antes e depois do evento, desde que a atividade esteja abrangida pelo objeto e pela jornada contratada; e

5.4.2.8. executar outras atividades correlatas de vigilância patrimonial, desde que compatíveis com o objeto, com a qualificação profissional exigida e com as normas trabalhistas aplicáveis.

5.4.3. É vedado aos vigilantes realizar revista pessoal, abordagem coercitiva, investigação, interrogatório, retenção indevida de pessoas, uso de força desproporcional, atividade de portaria estranha ao objeto ou qualquer atribuição própria dos órgãos de segurança pública, salvo atuação defensiva estritamente necessária e proporcional diante de situação concreta de risco, com imediato acionamento da autoridade competente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.4.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter no posto as instruções operacionais, os contatos de emergência, a relação dos responsáveis pela comunicação e o procedimento para registro e encaminhamento de ocorrências, previamente aprovados ou validados pela Contratante.

5.4.5. O vigilante não poderá abandonar o posto antes da chegada do substituto, salvo situação emergencial que impossibilite sua permanência, devendo comunicar imediatamente o fato ao supervisor da Contratada e ao fiscal do contrato.

5.4.6. Na troca de turno, o vigilante que encerrar a jornada deverá transmitir ao substituto as orientações vigentes, as ocorrências registradas, as anormalidades observadas e as providências pendentes, com registro no livro ou sistema de ocorrências.

5.5. Escalas, assiduidade e substituições

5.5.1. A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, antes do início de cada período de execução e sempre que houver alteração, a escala nominal dos profissionais, os horários de trabalho e a identificação do supervisor responsável.

5.5.2. A ausência, o atraso, a saída antecipada, o abandono do posto ou a apresentação de profissional sem a documentação e a qualificação exigidas deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal do contrato e ao preposto da Contratada

5.5.3. Em caso de ausência, atraso ou falta injustificada, a Contratada deverá providenciar substituto apto no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da ciência da ocorrência, sem prejuízo da glosa proporcional, da aplicação das medidas previstas no contrato e da apuração de eventual infração.

5.5.4. A substituição definitiva ou temporária de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à Contratante, sempre que possível, e dependerá da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição, sem prejuízo da comprovação posterior.

5.5.5. A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à execução do serviço, a substituição de profissional que descumpra as obrigações contratuais, demonstre conduta incompatível com a função, comprometa a segurança do local ou não atenda aos requisitos estabelecidos, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo compatível com a urgência da situação.

5.5.6. O controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais será mantido pela Contratada e ficará sujeito à fiscalização da Contratante, sem transferência à Administração da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

5.6. Fiscalização, comunicação e registro das ocorrências



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, que poderá realizar inspeções nos postos, verificar escalas, equipamentos, uniformes, registros, ocorrências, rondas e demais condições de prestação.

5.6.2. A fiscalização da Contratante não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela direção técnica, operacional, disciplinar e administrativa de seus empregados, pela qualidade do serviço ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.6.3. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, relatórios de ocorrências, registros de rondas, escalas, comprovantes de substituição, comprovantes de manutenção dos equipamentos e demais documentos necessários à fiscalização da execução.

5.6.4. As comunicações operacionais poderão ser realizadas por meio eletrônico, telefone corporativo ou outro canal definido pela Contratante, devendo as ocorrências relevantes ser formalizadas no livro ou sistema de registro do posto.

5.6.5. Ocorrências que envolvam risco à integridade física de pessoas, invasão, dano relevante ao patrimônio, incêndio, furto, roubo, ameaça ou acionamento de órgão público deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, às autoridades competentes.

5.7. Medição, recebimento e critérios de aceitação

5.7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado, a cobertura integral dos postos e horários, a assiduidade dos profissionais, o cumprimento das rotinas, a disponibilidade dos equipamentos, os registros de ocorrências e a inexistência de não conformidades não sanadas.

5.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após o encerramento de cada período de medição, mediante relatório que registre a execução verificada, as ocorrências, as faltas, os atrasos, as substituições, as glosas eventualmente cabíveis e as não conformidades identificadas.

5.7.3. O recebimento definitivo será realizado pela autoridade ou servidor responsável, após a análise do relatório de fiscalização, da nota fiscal, dos documentos exigidos para pagamento e da regularização das não conformidades que impeçam o aceite definitivo.

5.7.4. O recebimento definitivo não será realizado quando houver descontinuidade do posto, ausência de profissional sem substituição, execução por pessoa não habilitada, falta de equipamento essencial, omissão de ocorrência relevante, descumprimento das rotinas ou outra falha que comprometa a execução do objeto, sem prejuízo do recebimento parcial do que tiver sido regularmente executado, quando tecnicamente possível.

5.7.5. As falhas de execução serão comunicadas à Contratada, que deverá apresentar justificativa e providenciar a correção no prazo fixado pelo fiscal do contrato, considerando a gravidade e a urgência da ocorrência.

5.7.6. A aceitação dos serviços não impede a aplicação de glosas, sanções administrativas ou responsabilização da Contratada por falhas posteriormente constatadas, nem afasta suas responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e profissional.

5.7.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do período medido e ao atendimento das exigências documentais previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, observados os critérios de medição e pagamento definidos na contratação.

5.7.8. A fiscalização, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não eximem a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.8. Obrigações adicionais de continuidade e segurança

5.8.1. A Contratada deverá manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais situações capazes de interromper a cobertura do posto.

5.8.2. A Contratada deverá realizar supervisão periódica dos serviços, inclusive em horários noturnos, mantendo registros das visitas, orientações transmitidas e providências adotadas.

5.8.3. A Contratada não poderá subcontratar a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar que a eventual subcontratada atende a todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

5.8.4. Toda alteração relevante nas rotinas, nos equipamentos, na equipe ou na forma de execução deverá ser previamente comunicada e somente poderá ser implementada se não reduzir o nível de segurança, a cobertura dos postos ou a qualidade do serviço.

5.8.5. A Contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações, imagens, registros de acesso, documentos e dados dos usuários, empregados e visitantes a que tiver acesso em razão do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratante

6.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

6.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências, informações operacionais e orientações indispensáveis ao desempenho das atividades.

6.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

competente as situações que excedam sua atribuição. A Lei nº 14.133/2021 exige que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por fiscais especialmente designados, com registro próprio das ocorrências e adoção de providências para regularização.

6.1.4. Realizar inspeções nos postos de vigilância, inclusive quanto à presença dos profissionais, cumprimento das escalas, uso de uniforme, disponibilidade dos equipamentos, realização das rondas e manutenção dos registros de ocorrências, sem interferir na direção administrativa dos empregados da Contratada.

6.1.5. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas, indicando, sempre que possível, o prazo para correção e as consequências do não atendimento.

6.1.6. Fornecer à Contratada as informações relativas às áreas protegidas, aos acessos autorizados, aos contatos de emergência, às rotinas internas e aos procedimentos de evacuação e resposta a incidentes, mantendo atualizadas as orientações que forem de sua responsabilidade.

6.1.7. Informar previamente à Contratada a realização de eventos, reuniões, obras, mudanças de layout ou outras atividades que possam alterar as rotinas de vigilância, desde que tais atividades estejam abrangidas pelo objeto contratado.

6.1.8. Receber e analisar os serviços executados, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência e no contrato.

6.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, no prazo e na forma estabelecidos no edital e no contrato, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observadas as regras legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

6.1.10. Promover, quando cabível, a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados, postos descobertos, períodos sem cobertura, equipamentos essenciais indisponíveis ou outras falhas mensuráveis, assegurado o contraditório administrativo nos termos do contrato e da legislação aplicável.

6.1.11. Notificar a Contratada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização de qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação.

6.1.12. Não direcionar, admitir, dispensar, advertir ou aplicar sanções disciplinares aos empregados da Contratada, devendo encaminhar eventuais solicitações ao preposto, ressalvadas as comunicações necessárias à preservação imediata da segurança do local.

6.1.13. Manter sigilo sobre informações comerciais, operacionais e estratégicas da Contratada às quais tenha acesso em razão da contratação, sem prejuízo da transparência, da publicidade e do acesso à informação exigidos pela legislação.

6.1.14. Não assumir obrigações ou compromissos firmados pela Contratada com terceiros, nem responder por danos causados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, salvo nas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

6.1.15. Comunicar às autoridades competentes ocorrências que indiquem crime, risco grave, exercício irregular de atividade de segurança privada ou situação que exija atuação do poder público, sem transferir à Contratadas atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

6.2. Obrigações da Contratada

6.2.1. Executar integralmente os serviços de vigilância patrimonial desarmada, conforme o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta e as orientações formalmente expedidas pela Contratante, assumindo os riscos e custos necessários à perfeita execução.

6.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de executar o objeto.

6.2.3. Manter a autorização, o cadastro, as licenças e os demais documentos exigíveis para o exercício regular da atividade de segurança privada, inclusive perante a Polícia Federal, quando aplicável. A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade.

6.2.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, restrição ou alteração de sua autorização de funcionamento ou de outro requisito legal relacionado à atividade.

6.2.5. Alocar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos postos e horários, observando a legislação trabalhista, a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável e a planilha de custos da contratação.

6.2.6. Utilizar profissionais regularmente contratados, identificados, capacitados, com formação e reciclagem válidas e aptos ao exercício das funções de vigilância patrimonial desarmada, encaminhando à Contratante a documentação exigida antes do início das atividades e nas substituições.

6.2.7. Indicar preposto com poderes para representar a empresa, receber comunicações, acompanhar a execução, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao gestor e ao fiscal do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

6.2.8. Elaborar e encaminhar as escalas nominais de serviço, informar previamente suas alterações e assegurar a assiduidade, a pontualidade, a rendição regular e a permanência dos vigilantes no posto até a chegada do substituto.

6.2.9. Substituir, no prazo previsto no Termo de Referência, profissional ausente, atrasado, sem documentação válida, sem condições de exercer a função ou cuja conduta seja incompatível com o serviço, sem redução da cobertura contratada e sem custo adicional para a Contratante.

6.2.10. Fornecer e manter, sem ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, identificação funcional, equipamentos de comunicação, lanternas, livro ou sistema de registro de ocorrências, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à execução.

6.2.11. Garantir que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento, providenciando manutenção, reposição ou substituição imediata quando apresentarem defeito, perda, extravio ou desgaste que comprometa a prestação.

6.2.12. Executar as rondas, o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos, a proteção das instalações e o registro das ocorrências conforme as rotinas estabelecidas pela Contratante, sem extrapolar as atribuições legais da atividade.

6.2.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, aos órgãos competentes, qualquer invasão, tentativa de acesso indevido, furto, roubo, dano, ameaça, incêndio, pane, risco à integridade física ou outra ocorrência relevante.

6.2.14. Manter registros completos, legíveis e cronológicos das rondas, ocorrências, comunicações, providências adotadas, trocas de turno e pendências, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

6.2.15. Garantir que os profissionais atuem com urbanidade, probidade, identificação visível, sigilo, respeito à dignidade das pessoas e observância das instruções de segurança, permanecendo adstritos ao local de vigilância. A Lei nº 14.967/2024 prevê deveres profissionais relacionados à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à identificação, à permanência no local de vigilância e ao sigilo.

6.2.16. Não portar, guardar, transportar ou utilizar arma de fogo, munição ou produto controlado no posto, pois o objeto é exclusivamente de vigilância desarmada. Também não poderá realizar revista pessoal, interrogatório, investigação, retenção indevida de pessoas, abordagem coercitiva ou atividade própria dos órgãos de segurança pública.

6.2.17. Acionar os órgãos de segurança pública e emergência sempre que a situação exigir, colaborando com a preservação do local e com a evacuação das instalações, sem assumir funções de polícia ou utilizar força além da estritamente necessária e proporcional para proteção imediata de pessoas.

6.2.18. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer treinamento e equipamentos adequados, controlar a jornada, os intervalos e os descansos e pagar pontualmente salários, adicionais, benefícios, encargos e demais verbas devidas aos empregados.

6.2.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nas contratações contínuas com dedicação exclusiva de mão de obra, a Lei nº 14.133/2021 prevê medidas de fiscalização e proteção do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem afastar a responsabilidade primária da Contratada.

6.2.20. Apresentar, quando exigidos pelo contrato ou pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução, observados os limites legais de acesso a dados pessoais.

6.2.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosa ou sanção cabível.

6.2.22. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, adotando imediatamente as medidas necessárias para reduzir ou reparar os prejuízos.

6.2.23. Não transferir a terceiros a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar o atendimento dos requisitos legais, técnicos e contratuais aplicáveis.

6.2.24. Guardar sigilo sobre dados, documentos, imagens, informações, rotinas, vulnerabilidades e ocorrências a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato e comunicando qualquer incidente de segurança da informação à Contratante.

6.2.25. Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas para impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado de dados de servidores, visitantes, empregados e terceiros.

6.2.26. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, trabalhador reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade e demais exigências sociais previstas na legislação.

6.2.27. Participar das reuniões de alinhamento e treinamentos operacionais convocados pela Contratante, desde que relacionados ao objeto e sem transferência da gestão dos empregados à Administração.

6.2.28. Manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos que possam interromper a cobertura dos postos.

6.2.29. Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, prestando informações, disponibilizando documentos, franqueando acesso aos postos e corrigindo, nos prazos determinados, as falhas apontadas pelo fiscal do contrato.

6.2.30. Cumprir as determinações legais e regulamentares dos órgãos competentes de segurança privada, sem prejuízo das orientações operacionais da Contratante e das obrigações previstas no contrato.

6.2.31. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, situações imprevisíveis ou de força maior que possam comprometer a execução, acompanhadas dos elementos comprobatórios disponíveis, sem que a comunicação afaste o dever de adotar medidas de contingência.

6.2.32. Manter atualizados os meios de contato do preposto, supervisor e responsável operacional, garantindo atendimento durante todo o período de prestação dos serviços.

6.2.33. Ao final do contrato, devolver documentos, chaves, cartões, credenciais, equipamentos ou outros bens disponibilizados pela Contratante e eliminar ou devolver informações e dados tratados em razão da execução, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Ficam formalmente indicadas como fiscais do contrato as empregadas **Eliseu Bilibio**.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O(s) representante(s) do consórcio anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

as providências cabíveis. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do consórcio ou dos municípios consorciados.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Ipuçu/SC, 11 de setembro de 2026

Lenize Klein Latreille

Assessora Administrativa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

TOTAL POR EXTENSO:

A empresa: declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.
2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CRC nº xxxxxx



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rod. SC 480, km 58, interior, Ipuçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, prefeito de Aberlardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da sede do Consórcio CIDIRIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, especificações do objeto, a quantidade e valores, estão descritos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Regime de execução e local da prestação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

4.1.1 O objeto compreende a prestação continuada de serviços especializados de vigilância patrimonial desarmada, mediante alocação de mão de obra capacitada e fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral do serviço.

4.1.2 Os serviços serão executados na sede do Consórcio Cidirios, situada na Rod. SC 480, km 58, Interior, Ipuacu/SC, abrangendo as áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais espaços indicados pela Contratante.

4.1.3 A execução ocorrerá todos os dias da semana, nos seguintes horários:

4.1.3.1 de segunda-feira a sexta-feira, das 18h00min às 07h00min do dia seguinte; e

4.1.3.2 aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.4 A Contratada deverá dimensionar a quantidade de profissionais e elaborar as escalas necessárias à cobertura ininterrupta dos horários definidos neste Termo de Referência, sem interrupção do posto e sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à categoria.

4.1.5 A escala de trabalho deverá assegurar a presença contínua de profissional no posto, a regularidade das rendições e o cumprimento dos intervalos, descansos e demais direitos trabalhistas. A adoção de escala 12x36 somente será admitida quando compatível com a legislação vigente, com a norma coletiva aplicável e com a planilha de custos da contratação.

4.1.6 Os profissionais alocados deverão permanecer vinculados à cobertura do posto durante o respectivo turno, não podendo ser deslocados para outro local ou atividade incompatível sem autorização da Contratante e sem que seja preservada a continuidade do serviço.

4.1.7 A execução deverá observar o regime jurídico aplicável à segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 considera a vigilância patrimonial serviço de segurança privada e estabelece que a prestação desses serviços depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem competem o controle e a fiscalização da atividade.

4.1.8 A vigilância patrimonial contratada será exclusivamente desarmada. É vedado o porte, a guarda, o transporte ou a utilização de arma de fogo, munição ou produto controlado no posto de serviço, pela Contratada ou por seus empregados, salvo se houver futura alteração formal do objeto, prévia autorização da Contratante e integral atendimento da legislação específica, hipótese que não integra o objeto desta contratação.

4.2 Requisitos da Contratada e dos profissionais

4.2.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua autorização de funcionamento perante a Polícia Federal, quando exigível para o serviço efetivamente prestado, bem como atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada. A Lei nº 14.967/2024 atribui à Polícia Federal a

competência para conceder, renovar, controlar e fiscalizar as autorizações dos prestadores de serviços de segurança privada.

4.2.2 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, restrição, cancelamento ou alteração relevante de sua autorização, licença, cadastro ou condição de funcionamento que possa afetar a execução do objeto.

4.2.3 Os vigilantes deverão estar regularmente vinculados à Contratada, possuir formação, aperfeiçoamento e reciclagem válidos e compatíveis com a função, apresentar aptidão física e mental e atender aos requisitos de identificação e cadastro exigidos pela legislação aplicável.

4.2.4 Antes do início da prestação e sempre que houver substituição, a Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, observados os limites da legislação de proteção de dados pessoais, a identificação do profissional, a comprovação de vínculo, a comprovação da formação e da reciclagem e a comprovação de que está apto a exercer a função.

4.2.5 A Contratada deverá manter preposto ou supervisor responsável pelo acompanhamento do contrato, com poderes para receber comunicações, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao fiscal do contrato. O nome e os meios de contato do preposto deverão ser informados antes do início da execução.

4.2.6 A Contratada deverá assegurar que os profissionais observem os deveres de urbanidade, probidade, sigilo, identificação funcional, zelo pelo patrimônio e comunicação de incidentes. A Lei nº 14.967/2024 também estabelece deveres relacionados ao respeito à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à permanência no local de vigilância e ao sigilo profissional.

4.3 Uniformes, equipamentos e materiais

4.3.1 A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, padronizados, identificados e adequados às condições climáticas e à atividade desempenhada.

4.3.2 Deverão ser fornecidos, no mínimo, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, incluindo rádio de comunicação ou outro sistema de comunicação adequado, telefone celular corporativo destinado ao posto, lanterna recarregável de alta potência, livro ou sistema eletrônico de registro de ocorrências, crachá ou identificação funcional e equipamentos de proteção individual eventualmente exigidos pela análise de riscos.

4.3.3 Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, ser compatíveis com o serviço e permanecer disponíveis no posto durante todo o período de execução. A Contratada deverá providenciar manutenção ou substituição, sem ônus para a Contratante, sempre que houver defeito, perda, extravio, desgaste ou deterioração que comprometa a utilização.

4.3.4 A substituição de equipamento essencial deverá ocorrer imediatamente após a ciência do problema e, quando não for possível de imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da disponibilização de solução provisória apta a preservar a continuidade do serviço.

4.3.5 Os equipamentos fornecidos aos empregados deverão ser entregues mediante recibo, observadas as normas de segurança do trabalho e as responsabilidades legais da Contratada quanto ao treinamento, uso, conservação e fiscalização.

4.4 Rotinas e atribuições da vigilância

4.4.1 Os serviços deverão ser executados de forma preventiva, ostensiva e desarmada, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio, das instalações, dos documentos e das pessoas que se encontrem nas dependências do Consórcio Cidirios, sem substituição das atribuições dos órgãos de segurança pública.

4.4.2 Constituem rotinas mínimas da execução:

4.4.2.1 Controlar e observar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, permitindo o ingresso somente de pessoas autorizadas ou devidamente identificadas, conforme as orientações da Contratante;

4.4.2.2 Realizar rondas periódicas nas áreas internas, externas, acessos, estacionamentos e demais pontos definidos pela Contratante, observando portas, portões, janelas, iluminação, cercas, alarmes, equipamentos e sinais de anormalidade;

4.4.2.3 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou ao contato indicado pela Contratante qualquer ocorrência, risco, dano, invasão, tentativa de acesso indevido, princípio de incêndio, pane, vazamento ou situação que possa comprometer a segurança;

4.4.2.4 Registrar, de forma legível, cronológica e circunstanciada, as ocorrências, rondas realizadas, providências adotadas, comunicações efetuadas e pendências existentes;

4.4.2.5 Manter sigilo sobre informações, documentos, rotinas, instalações e ocorrências a que tiver acesso em razão do contrato;

4.4.2.6 Colaborar, em situações de emergência, com a evacuação ordenada das instalações, o isolamento preventivo de áreas e o acionamento dos órgãos públicos competentes, conforme os procedimentos definidos pela Contratante;

4.4.2.7 Acompanhar eventos e reuniões realizados nas dependências do Consórcio, quando previamente solicitado, realizando a inspeção dos locais antes e depois do evento, desde que a atividade esteja abrangida pelo objeto e pela jornada contratada; e

4.4.2.8 executar outras atividades correlatas de vigilância patrimonial, desde que compatíveis com o objeto, com a qualificação profissional exigida e com as normas trabalhistas aplicáveis.

4.4.3 É vedado aos vigilantes realizar revista pessoal, abordagem coercitiva, investigação, interrogatório, retenção indevida de pessoas, uso de força desproporcional, atividade de portaria estranha ao objeto ou qualquer atribuição própria dos órgãos de segurança pública, salvo atuação defensiva estritamente necessária e proporcional diante de situação concreta de risco, com imediato acionamento da autoridade competente.

4.4.4 A Contratada deverá disponibilizar e manter no posto as instruções operacionais, os contatos de emergência, a relação dos responsáveis pela comunicação e o procedimento para



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

registro e encaminhamento de ocorrências, previamente aprovados ou validados pela Contratante.

4.4.5 O vigilante não poderá abandonar o posto antes da chegada do substituto, salvo situação emergencial que impossibilite sua permanência, devendo comunicar imediatamente o fato ao supervisor da Contratada e ao fiscal do contrato.

4.4.6 Na troca de turno, o vigilante que encerrar a jornada deverá transmitir ao substituto as orientações vigentes, as ocorrências registradas, as anormalidades observadas e as providências pendentes, com registro no livro ou sistema de ocorrências.

4.5 Escalas, assiduidade e substituições

4.5.1 A Contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato, antes do início de cada período de execução e sempre que houver alteração, a escala nominal dos profissionais, os horários de trabalho e a identificação do supervisor responsável.

4.5.2 A ausência, o atraso, a saída antecipada, o abandono do posto ou a apresentação de profissional sem a documentação e a qualificação exigidas deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal do contrato e ao preposto da Contratada

4.5.3 Em caso de ausência, atraso ou falta injustificada, a Contratada deverá providenciar substituto apto no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da ciência da ocorrência, sem prejuízo da glosa proporcional, da aplicação das medidas previstas no contrato e da apuração de eventual infração.

4.5.4 A substituição definitiva ou temporária de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à Contratante, sempre que possível, e dependerá da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a substituição, sem prejuízo da comprovação posterior.

4.5.5 A Contratante poderá solicitar, mediante justificativa relacionada à execução do serviço, a substituição de profissional que descumpra as obrigações contratuais, demonstre conduta incompatível com a função, comprometa a segurança do local ou não atenda aos requisitos estabelecidos, devendo a Contratada providenciar a substituição em prazo compatível com a urgência da situação.

4.5.6 O controle de frequência, assiduidade e pontualidade dos profissionais será mantido pela Contratada e ficará sujeito à fiscalização da Contratante, sem transferência à Administração da responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

4.6 Fiscalização, comunicação e registro das ocorrências

4.6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Contratante, que poderá realizar inspeções nos postos, verificar escalas, equipamentos, uniformes, registros, ocorrências, rondas e demais condições de prestação.

4.6.2 A fiscalização da Contratante não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela direção técnica, operacional, disciplinar e administrativa de seus empregados, pela qualidade do serviço ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.6.3 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, relatórios de ocorrências, registros de rondas, escalas, comprovantes de substituição, comprovantes de manutenção dos equipamentos e demais documentos necessários à fiscalização da execução.

4.6.4 As comunicações operacionais poderão ser realizadas por meio eletrônico, telefone corporativo ou outro canal definido pela Contratante, devendo as ocorrências relevantes ser formalizadas no livro ou sistema de registro do posto.

4.6.5 Ocorrências que envolvam risco à integridade física de pessoas, invasão, dano relevante ao patrimônio, incêndio, furto, roubo, ameaça ou acionamento de órgão público deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, às autoridades competentes.

4.7 Medição, recebimento e critérios de aceitação

4.7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período efetivamente executado, a cobertura integral dos postos e horários, a assiduidade dos profissionais, o cumprimento das rotinas, a disponibilidade dos equipamentos, os registros de ocorrências e a inexistência de não conformidades não sanadas.

4.7.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após o encerramento de cada período de medição, mediante relatório que registre a execução verificada, as ocorrências, as faltas, os atrasos, as substituições, as glosas eventualmente cabíveis e as não conformidades identificadas.

4.7.3 O recebimento definitivo será realizado pela autoridade ou servidor responsável, após a análise do relatório de fiscalização, da nota fiscal, dos documentos exigidos para pagamento e da regularização das não conformidades que impeçam o aceite definitivo.

4.7.4 O recebimento definitivo não será realizado quando houver descontinuidade do posto, ausência de profissional sem substituição, execução por pessoa não habilitada, falta de equipamento essencial, omissão de ocorrência relevante, descumprimento das rotinas ou outra falha que comprometa a execução do objeto, sem prejuízo do recebimento parcial do que tiver sido regularmente executado, quando tecnicamente possível.

4.7.5 As falhas de execução serão comunicadas à Contratada, que deverá apresentar justificativa e providenciar a correção no prazo fixado pelo fiscal do contrato, considerando a gravidade e a urgência da ocorrência.

4.7.6 A aceitação dos serviços não impede a aplicação de glosas, sanções administrativas ou responsabilização da Contratada por falhas posteriormente constatadas, nem afasta suas responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e profissional.

4.7.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do período medido e ao atendimento das exigências documentais previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, observados os critérios de medição e pagamento definidos na contratação.

4.7.8 A fiscalização, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não eximem a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.8 Obrigações adicionais de continuidade e segurança

4.8.1 A Contratada deverá manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais situações capazes de interromper a cobertura do posto.

4.8.2 A Contratada deverá realizar supervisão periódica dos serviços, inclusive em horários noturnos, mantendo registros das visitas, orientações transmitidas e providências adotadas.

4.8.3 A Contratada não poderá subcontratar a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar que a eventual subcontratada atende a todos os requisitos legais e contratuais aplicáveis.

4.8.4 Toda alteração relevante nas rotinas, nos equipamentos, na equipe ou na forma de execução deverá ser previamente comunicada e somente poderá ser implementada se não reduzir o nível de segurança, a cobertura dos postos ou a qualidade do serviço.

4.8.5 A Contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de informações, imagens, registros de acesso, documentos e dados dos usuários, empregados e visitantes a que tiver acesso em razão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratante

5.1.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

5.1.2 Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências, informações operacionais e orientações indispensáveis ao desempenho das atividades.

5.1.3 Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e comunicar à autoridade competente as situações que excedam sua atribuição. A Lei nº 14.133/2021 exige que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por fiscais especialmente designados, com registro próprio das ocorrências e adoção de providências para regularização.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.1.4 Realizar inspeções nos postos de vigilância, inclusive quanto à presença dos profissionais, cumprimento das escalas, uso de uniforme, disponibilidade dos equipamentos, realização das rondas e manutenção dos registros de ocorrências, sem interferir na direção administrativa dos empregados da Contratada.

5.1.5 Comunicar formalmente à Contratada as falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidades constatadas, indicando, sempre que possível, o prazo para correção e as consequências do não atendimento.

5.1.6 Fornecer à Contratada as informações relativas às áreas protegidas, aos acessos autorizados, aos contatos de emergência, às rotinas internas e aos procedimentos de evacuação e resposta a incidentes, mantendo atualizadas as orientações que forem de sua responsabilidade.

5.1.7 Informar previamente à Contratada a realização de eventos, reuniões, obras, mudanças de layout ou outras atividades que possam alterar as rotinas de vigilância, desde que tais atividades estejam abrangidas pelo objeto contratado.

5.1.8 Receber e analisar os serviços executados, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os critérios de medição e aceitação previstos no Termo de Referência e no contrato.

5.1.9 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, no prazo e na forma estabelecidos no edital e no contrato, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observadas as regras legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.10 Promover, quando cabível, a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados, postos descobertos, períodos sem cobertura, equipamentos essenciais indisponíveis ou outras falhas mensuráveis, assegurado o contraditório administrativo nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.1.11 Notificar a Contratada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização de qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação.

5.1.12 Não direcionar, admitir, dispensar, advertir ou aplicar sanções disciplinares aos empregados da Contratada, devendo encaminhar eventuais solicitações ao preposto, ressalvadas as comunicações necessárias à preservação imediata da segurança do local.

5.1.13 Manter sigilo sobre informações comerciais, operacionais e estratégicas da Contratada às quais tenha acesso em razão da contratação, sem prejuízo da transparência, da publicidade e do acesso à informação exigidos pela legislação.

5.1.14 Não assumir obrigações ou compromissos firmados pela Contratada com terceiros, nem responder por danos causados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, salvo nas hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

5.1.15 Comunicar às autoridades competentes ocorrências que indiquem crime, risco grave, exercício irregular de atividade de segurança privada ou situação que exija atuação do poder público, sem transferir à Contratadas atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

5.2 Obrigações da Contratada

5.2.1 Executar integralmente os serviços de vigilância patrimonial desarmada, conforme o edital, o Termo de Referência, o contrato, a proposta e as orientações formalmente expedidas pela Contratante, assumindo os riscos e custos necessários à perfeita execução.

5.2.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos na licitação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de executar o objeto.

5.2.3 Manter a autorização, o cadastro, as licenças e os demais documentos exigíveis para o exercício regular da atividade de segurança privada, inclusive perante a Polícia Federal, quando aplicável. A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, responsável pelo controle e pela fiscalização da atividade.

5.2.4 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer suspensão, vencimento, cancelamento, restrição ou alteração de sua autorização de funcionamento ou de outro requisito legal relacionado à atividade.

5.2.5 Alocar profissionais em quantidade suficiente para garantir a cobertura integral dos postos e horários, observando a legislação trabalhista, a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável e a planilha de custos da contratação.

5.2.6 Utilizar profissionais regularmente contratados, identificados, capacitados, com formação e reciclagem válidas e aptos ao exercício das funções de vigilância patrimonial desarmada, encaminhando à Contratante a documentação exigida antes do início das atividades e nas substituições.

5.2.7 Indicar preposto com poderes para representar a empresa, receber comunicações, acompanhar a execução, providenciar substituições, solucionar ocorrências e prestar informações ao gestor e ao fiscal do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

5.2.8 Elaborar e encaminhar as escalas nominais de serviço, informar previamente suas alterações e assegurar a assiduidade, a pontualidade, a rendição regular e a permanência dos vigilantes no posto até a chegada do substituto.

5.2.9 Substituir, no prazo previsto no Termo de Referência, profissional ausente, atrasado, sem documentação válida, sem condições de exercer a função ou cuja conduta seja incompatível com o serviço, sem redução da cobertura contratada e sem custo adicional para a Contratante.

5.2.10 Fornecer e manter, sem ônus para os empregados ou para a Contratante, uniformes completos, identificação funcional, equipamentos de comunicação, lanternas, livro ou sistema de registro de ocorrências, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à execução.

5.2.11 Garantir que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de funcionamento, providenciando manutenção, reposição ou substituição imediata quando apresentarem defeito, perda, extravio ou desgaste que comprometa a prestação.

5.2.12 Executar as rondas, o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos, a proteção das instalações e o registro das ocorrências conforme as rotinas estabelecidas pela Contratante, sem extrapolar as atribuições legais da atividade.

5.2.13 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, quando cabível, aos órgãos competentes, qualquer invasão, tentativa de acesso indevido, furto, roubo, dano, ameaça, incêndio, pane, risco à integridade física ou outra ocorrência relevante.

5.2.14 Manter registros completos, legíveis e cronológicos das rondas, ocorrências, comunicações, providências adotadas, trocas de turno e pendências, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5.2.15 Garantir que os profissionais atuem com urbanidade, probidade, identificação visível, sigilo, respeito à dignidade das pessoas e observância das instruções de segurança, permanecendo adstritos ao local de vigilância. A Lei nº 14.967/2024 prevê deveres profissionais relacionados à dignidade humana, à comunicação de irregularidades, ao uso correto do uniforme, à identificação, à permanência no local de vigilância e ao sigilo.

5.2.16 Não portar, guardar, transportar ou utilizar arma de fogo, munição ou produto controlado no posto, pois o objeto é exclusivamente de vigilância desarmada. Também não poderá realizar revista pessoal, interrogatório, investigação, retenção indevida de pessoas, abordagem coercitiva ou atividade própria dos órgãos de segurança pública.

5.2.17 Acionar os órgãos de segurança pública e emergência sempre que a situação exigir, colaborando com a preservação do local e com a evacuação das instalações, sem assumir funções de polícia ou utilizar força além da estritamente necessária e proporcional para proteção imediata de pessoas.

5.2.18 Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer treinamento e equipamentos adequados, controlar a jornada, os intervalos e os descansos e pagar pontualmente salários, adicionais, benefícios, encargos e demais verbas devidas aos empregados.

5.2.19 Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Nas contratações contínuas com dedicação exclusiva de mão de obra, a Lei nº 14.133/2021 prevê medidas de fiscalização e proteção do cumprimento das obrigações trabalhistas, sem afastar a responsabilidade primária da Contratada.

5.2.20 Apresentar, quando exigidos pelo contrato ou pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados alocados na execução, observados os limites legais de acesso a dados pessoais.

5.2.21 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à Contratada, sem prejuízo da aplicação de glosa ou sanção cabível.

5.2.22 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, adotando imediatamente as medidas necessárias para reduzir ou reparar os prejuízos.

5.2.23 Não transferir a terceiros a execução das atividades principais de vigilância sem autorização expressa da Contratante e sem comprovar o atendimento dos requisitos legais, técnicos e contratuais aplicáveis.

5.2.24 Guardar sigilo sobre dados, documentos, imagens, informações, rotinas, vulnerabilidades e ocorrências a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato e comunicando qualquer incidente de segurança da informação à Contratante.

5.2.25 Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas para impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado de dados de servidores, visitantes, empregados e terceiros.

5.2.26 Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, trabalhador reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade e demais exigências sociais previstas na legislação.

5.2.27 Participar das reuniões de alinhamento e treinamentos operacionais convocados pela Contratante, desde que relacionados ao objeto e sem transferência da gestão dos empregados à Administração.

5.2.28 Manter plano de contingência para faltas, afastamentos, falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos que possam interromper a cobertura dos postos.

5.2.29 Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, prestando informações, disponibilizando documentos, franqueando acesso aos postos e corrigindo, nos prazos determinados, as falhas apontadas pelo fiscal do contrato.

5.2.30 Cumprir as determinações legais e regulamentares dos órgãos competentes de segurança privada, sem prejuízo das orientações operacionais da Contratante e das obrigações previstas no contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.2.31 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, situações imprevisíveis ou de força maior que possam comprometer a execução, acompanhadas dos elementos comprobatórios disponíveis, sem que a comunicação afaste o dever de adotar medidas de contingência.

5.2.32 Manter atualizados os meios de contato do preposto, supervisor e responsável operacional, garantindo atendimento durante todo o período de prestação dos serviços.

5.2.33 Ao final do contrato, devolver documentos, chaves, cartões, credenciais, equipamentos ou outros bens disponibilizados pela Contratante e eliminar ou devolver informações e dados tratados em razão da execução, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste termo é de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a entrega técnica.

6.3 A Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e encaminhá-la à Contratante, acompanhada de **relatório detalhado da execução**, contendo, no mínimo, a relação nominal dos profissionais alocados, as escalas e jornadas realizadas, os registros de frequência e assiduidade, os relatórios de ocorrências, os registros de rondas, as substituições efetuadas e respectivas justificativas, além dos documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

6.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.11 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.12 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão De Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte De Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O reajuste de preços é anual, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, concedido a cada período de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) do período. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, dirigida ao gestor do contrato, antes da prorrogação do termo ou da celebração de aditivo referente ao período subsequente.

8.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Consórcio, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@cidirios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

8.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Das multas:

12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 Do impedimento de licitar e contratar:

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 A sanção estabelecida no item 12.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **Eliseu Bilibio**, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem às partes justos e acordados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente documento assinado digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

....., de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª